

## **Emenda Nº 36**

**(PLC Nº 2, DE 2012)**

Dê-se ao art. 4º, § 1º, do PLC 2/2012 , a seguinte redação:

Art. 4º.....  
.....

“§ 1º A FUNPRESP-Exe, a FUNPRESP-Leg e a FUNPRESP-Jud serão estruturas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito público, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.”

## **Justificação**

A Constituição Federal exige expressamente, no § 215 de art. 40, que as entidades por intermédio das quais seja instituído regime de previdência complementar tenham natureza pública. Inegavelmente, tanto a intenção do constituinte revisor quanto o sentido da disposição constitucional por ele elaborada repudiam a hipótese de privatização do regime de previdência complementar que

se cogita instituir, seja no que se refere à aplicação das reservas financeira acumuladas.

Dessa forma, a presente emenda propõe o ajuste dos dispositivos do PLC nº 2/2012, que são incompatíveis com a natureza pública que CF exige das FUNPRESP.

**Sala das Comissões, 28 de março de 2012.**

**Senador PEDRO TAQUES**

**Senador INÁCIO ARRUDA**

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**